GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Agosto de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os adjuntos-técnicos de 1.ª classe, do GTJ, que reúnam as condições estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar do edifício «BCM», acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que estes se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao adjunto-técnico principal efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

5. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador, substituto, do GTJ.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro.

Vogais suplentes: Nuno Fernando Correia Neves Pereira, técnico superior de 2.ª classe; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução dos tribunais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 10 de Agosto de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado.*

(Custo desta publicação $ 1 348,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção, Fomento Imobiliário e Comércio Geral Seng Lou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1995, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado o parágrafo quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas.*

(Custo desta publicação $ 490,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Foretop (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro n.º 88, deste Cartório, foi constituída, entre Hon, Kong Lan e Chen Huazhong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Foretop (Macau), Limitada», em chinês «Shen Yuan Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Foretop Development (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Nordeste, n.º 195, 10.º andar, letras «G e H», edifício Hoi Pan Garden, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio legal, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo uma, no valor de sessenta mil patacas, pertencente a Hon, Kong Lan, e outra, de quarenta mil patacas, pertencente a Chen Huazhong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hon, Kong Lan, e subgerente-geral o sócio Chen Huazhong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incluindo para actos de aquisição, alienação e oneração de bens imobiliários, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sunny — Serviços de Consultadoria e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», Si Tou Tek Lam e Van Keng Vai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sunny — Serviços de Consultadoria e Publicidade, Limitada», em chinês «Chio Fai Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Sunny Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo segundo andar, salas dois mil duzentos e quatro a dois mil duzentos e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto consultoria de serviços de publicidade e de promoção, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada»;

Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Si Tou Tek Lam; e

Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Van Keng Vai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Si Tou Tek Lam e Van Keng Vai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco.*

(Custo desta publicação $ 1 540,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Juniores de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-J, deste Cartório, foi constituída, entre Wong I Mun, Tang Iun Leng e Leung Chui Man, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Juniores de Macau», em inglês «Macau Junior Chamber», e em chinês «Ou Mun Cheng Lin Seong Vui Chong Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, primeiro andar, «D», fase III.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em desenvolver e implementar aptidões individuais e colectivas com vista a obter um relacionamento positivo no bem-estar e equilíbrio da humanidade, assim como promover e organizar cursos de formação de capacidade de gestão administrativa e comercial junto dos seus associados.

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles, com idade entre dezoito a quarenta anos sem distinção de sexo, e que tenham o bom comportamento moral e civil comprovado.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante apresentação de um sócio, juntamente com três fotografias, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Haverá as seguintes categorias de sócios:

Sócios ordinários;

Sócios veteranos, são os sócios ordinários, que quando a sua idade atingir quarenta anos, e que desejam continuar a praticar nas actividades da Associação; e

Sócios honorários, aqueles que tenham prestado contribuição valiosa e reconhecida pela Associação, e a sua admissão far-se-á mediante a proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Praticar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

c) Apresentar proposta para a admissão de novos sócios; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

Os sócios honorários e veteranos não têm direito de votos nem serem eleitos para qualquer cargo.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo nono

Aos sócios que infrigirem os estatutos, ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por um ano; e

d) Expulsão.

Artigo décimo

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de três meses, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

Parágrafo único

Aos sócios abrangidos nas condições do artigo que queiram ser readmitidos, deverão apresentar, à Direcção, uma justificação fundamentada para apreciação, uma vez readmitidos terão de efectuar o pagamento de jóia e as quotas em atraso.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Outubro.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada eventualmente pelo presidente da Direcção, pela maioria de membros da Direcção ou pelos sócios, desde que os pedidos de convocação tenham, pelo menos, um número não inferior a um terço dos sócios e as deliberações são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único

Não havendo *quorum* fixado neste artigo, a Assembleia Geral efectuar-se-á com poderes deliberativos decorridos trinta minutos da hora marcada com o número, pelo menos, de quinze sócios presentes.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos anualmente.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção;

c) Definir as directivas de actuação de Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dez vogais da Direcção, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigos décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo presidente da Mesa.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório do trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm dos sócios através de uma jóia inicial e de uma quota mensal, ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 2 574,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Chong Heng San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1995, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Tak Keong, Chang Wun Kao e Chao Chi Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Chong Heng San, Limitada», em chinês «Chong Heng San Chap Tun Tao Chi Iao Han Con Si», e em inglês «Chong Heng San Trading Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de S. Miguel, n.º 19, «B», rés-do-chão.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto exclusivo a actividade de fomento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a Leong Tak Keong, outra a Chang Wun Kao e outra a Chao Chi Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois dos gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

2.° CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia, Construção Civil e Desenvolvimento Predial Novo Universo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, a fls. 89 e seguintes do livro de notas n.° 151-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia, Construção Civil e Desenvolvimento Predial Novo Universo, Limitada», em chinês «San U Chao Cong Cheng Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun U Chao Engeneering & Construction Company Limited», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, décimo segundo andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a execução de obras de construção civil e compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Sou Kam Leong e Kuok Iat Keng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral o sócio Sou Kam Leong, e gerente o sócio Kuok Iat Keng, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Fai Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de vinte mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 788,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Restaurante o Combinado, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, a fls. 122 e seguintes do livro de notas n.º 621-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante o Combinado, Limitada», em chinês «Kam Pa Chan Teng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no quarteirão I,

Aterro do Piu da Areia Preta, sem número, edifício Kam Hoi San, bloco VIII, rés-do-chão, «C».

Parágrafo único

A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade e, bem assim, instalar sucursais, ou outras formas de representação.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício e a exploração de estabelecimentos de hotelaria e similares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fernando António, trinta e três mil e quinhentas patacas;

b) José Manuel Mendes Infante, trinta e três mil e quinhentas patacas; e

c) Maria da Guia Pimenta Nobre Ferreira, trinta e três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente o sócio José Manuel Mendes Infante.

Três. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. É obrigatória sempre, em qualquer assembleia geral, a presença do sócio Fernando António.

Três. A falta de antecedência, prevista no número um deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Henwell Serviços Financeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1995, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Sek Kwan e Toru Tsunoyama, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Henwell Serviços Financeiros, Limitada», em chinês «Hang Wai Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Henwell Service Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial Kong Fat, 8.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio ténico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lai Sek Kwan e Toru Tsunoyama.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 1 760,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Atlanta Air Cargo — Transportes Aéreos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Atlanta Air Cargo — Transportes Aéreos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Atlanta Air Cargo — Transportes Aéreos, Limitada», em chinês «Nga Tat Hong Wan Iao Han Cong Si», e em inglês «Atlanta Air Cargo Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Banco da China, 21.º andar, «B», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral, cumpridas as formalidades legais.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o transporte aéreo e o transporte de carga aérea, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kam Va Leong, uma quota no valor de cento e noventa mil patacas; e

b) Sio Un I, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente o sócio Kam Va Leong, o qual exercerá o seu cargo por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Materiais de Construção Ou Kam Long (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro n.º 89, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Fo Lam, aliás Huo Kelin, e Tam Iok Pui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Materiais de Construção Ou Kam Long (Internacional), Limitada», em chinês «Ou Kam Long Kei Yip (Kok Chai) Iao Han Cong Si», e em inglês «Ou Kam Long Enterprise (International) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.os 91-98, edifício Hoi Fu, 3.º andar, letra «K», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de materiais de construção, incluindo importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Um quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Fok Fo Lam, aliás Huo Kelin; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Tam Iok Pui.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fok Fo Lam, aliás Huo Kelin, e gerente o sócio Tam Iok Pui.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação $ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Emperor Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Emperor Financial Services (Hong Kong) Limited» e «HKDN Management Services Limited», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Emperor Serviços e Investimentos, Limitada», em chinês «Ying Wong Tau Chi Fook Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Emperor Investment Services Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Banco da China, 26.º andar, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o aconselhamento técnico na área económico-financeira, a gestão de participações financeiras próprias e investimentos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, distribuídas por ambas as sócias.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre as sócias, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes os não-sócios Wong, Chi Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, flat A, 13th floor, Yukon Court, 284, Conduit Road, portador do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º D198308(4), emitido em 31 de Maio de 1988, Fan, Man Seung Vanessa, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, flat A, 16th floor, block 3, Grand Garden, n.º 61, South Bay Road, portadora do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º E862920(3), emitido em 11 de Maio de 1993, e Yeung, Daisy, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, n.º 2, 2 Belleview Drive, Repulse Bay, portadora do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º E862920(3), emitido em 11 de Maio de 1993.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. A assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 751,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Juniores de Hou Kong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-J, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Chak Meng, Kou Cheok San e Wong Chung Sing Lawrence, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Juniores de Hou Kong», em inglês «Hou Kong Junior Chamber», e em chinês «Hou Kong Cheng Lin Seong Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, primeiro andar, «D», fase III.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em desenvolver e implementar aptidões individuais e colectivas com vista a obter um relacionamento positivo no bem-estar e equilíbrio da humanidade, assim como promover e organizar cursos de formação de capacidade de gestão administrativa e comercial junto dos seus associados.

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles com idade entre dezoito a quarenta anos sem distinção de sexo, e que tenham o bom comportamento moral e civil comprovado.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante apresentação de um sócio, juntamente com três fotografias, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Haverá as seguintes categorias de sócios:

Sócios ordinários;

Sócios veteranos, são os sócios ordinários que quando a sua idade atingir quarenta anos, e que desejam continuar a praticar nas actividades da Associação; e

Sócios honorários, aqueles que tenham prestado contribuição valiosa e reconhecida pela Associação, e a sua admissão far-se-á mediante a proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Praticar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

c) Apresentar proposta para a admissão de novos sócios; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

Os sócios honorários e veteranos não têm direito de votos nem serem eleitos para qualquer cargo.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo nono

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por um ano; e

d) Expulsão.

Artigo décimo

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de três meses, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

Parágrafo único

Aos sócios abrangidos nas condições do artigo que queiram ser readmitidos, deverão apresentar, à Direcção, uma justificação fundamentada para apreciação, uma vez readmitidos terão de efectuar o pagamento de jóia e as quotas em atraso.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Outubro.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada eventualmente pelo presidente da Direcção, pela maioria de membros da Direcção ou pelos sócios, desde que os pedidos de convocação tenham, pelo menos, um número não inferior a um terço dos sócios e as deliberações são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único

Não havendo *quorum* fixado neste artigo, a Assembleia Geral efectuar-se-á com poderes deliberativos decorridos trinta minutos da hora marcada com o número, pelo menos, de quinze sócios presentes.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos anualmente.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção;

c) Definir as directivas de actuação da Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dez vogais da Direcção e as deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo presidente da Mesa.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório do trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm dos sócios, através de uma jóia inicial e de uma quota mensal, ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 2 696,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hua Hui, Internacional Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1995, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Leong Seong Fai e Wong Wan Wa constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hua Hui, Internacional Limitada», em inglês «Hua Hui International Import and Export Company Limited», e em chinês «Hua Hui Guo Ji Chu Ru Kou You Xian Gong Si», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 66, bloco 2, rés-do-chão, loja «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Leong Song Fai e Wong Wan Wa, respectivamente.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos gerentes.

Três. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal.*

(Custo desta publicação $ 1 619,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Shan He — Exportação, Importação e Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1995, a fls. 92 e seguintes do livro de notas n.º 151-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Shan He — Exportação, Importação e Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Shan He Chap Tun Iao Han Cong Si», e em inglês «Mountain & River Group Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Pequim, números duzentos e quarenta e quatro — duzentos e quarenta e seis, edifício Finance Centre, décimo sétimo andar, B-C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar, dentro da mesma localidade.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e aquisição, venda, gestão e construção de imóveis.

Artigo quinto

O capital social é de duzentas mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Kebing;

b) Outra de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Long Jixuan;

c) Outra de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Siu Ming; e

d) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Yuen Kai Lun.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três. Para a gerência são, desde já, nomeados Chan Siu Ming, como presidente, Lao Kebing, vice-presidente, Long Jixuan, gerente-geral, e Yuen Kai Lun, gerente.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os bens sociais;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

e) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa Distribuidora de Jornais Wong Kwan Kei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Agosto de 1995, a fls. 5 do livro de notas n.º 166-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lau Yuk Ming, Tang Loi Man e Lourenço Chio Sequeira constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Distribuidora de Jornais Wong Kwan Kei (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Wong Kwan Kei Su Pou Sie Iao Han Cong Si», e em inglês «Wong Kwan Newspaper Distributor (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua Formosa, n.º 29, décimo terceiro andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação, exportação, venda a retalho e distribuição de jornais e revistas de natureza diversa.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de $ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam 500 000$00, (quinhentos mil escudos), ao câmbio de 5$00 (cinco escudos) por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de $ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita por Lau Yuk Ming; e

Duas de $ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, subscritas, respectivamente, por Tang Loi Man e Lourenço Chio Sequeira.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hon Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-J, deste Cartório, foi constituída, entre Man Hon Kong, Man Bik Yuk e Man Po Yuk, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hon Sang, Limitada», em chinês «Hon Sang Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Hon Sang Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 41, rés-do-chão, loja «A, B, C», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, construção civil e decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Man Hon Kong;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Man Bik Yuk; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Man Po Yuk.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Man Hon Kong, e gerentes Man Bik Yuk e Man Po Yuk.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atibuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fabrico de Maquinaria Toyo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1995, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», Chan Kit e Chan Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fabrico de Maquinaria Toyo, Limitada», em chinês «Tong Ieong Kei Hei Chai Chou Iao Han Cong Si», e em inglês «Toyo Machinery Manufacturing Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.os 37-53, edifício Chiao Kuang, 5.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e a comercialização de maquinaria, e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de qui-

nhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada;

Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chan Kit; e

Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente a Chan Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o não-sócio João Wang, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo, 15.º andar, «A», e gerentes os sócios Chan Kit e Chan Wai e, ainda, a não-sócia Wang Mei Mei, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Graciosa, n.os 37-53, 13.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pela gerente Wang Mei Mei conjuntamente com qualquer outro gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

b) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

c) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por João Wang, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo, 15.º andar, «A».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Predial San Lap Hak (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Li Sum e Wei Xindian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial San Lap Hak (Macau), Limitada», em chinês «San Lap Hak Kian Chok Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «San Lap Hak (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e a actividade de fomento predial, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Li Sum; e

Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Wei Xindian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, e ainda o não-sócio Li Chi Fung, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G-K», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial San Fai Yip (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, exarada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial San Fai Yip (Macau), Limitada», em chinês «San Fai Yip (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Fai Yip (Macau) Real Estate Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, 15.º andar, «K-N», edifício Macau Finance Centre, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cin-

quenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Wei Huai; e

b) Duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lin Zuqian e a Su Zhicheng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wei Huai, e gerentes os sócios Lin Zuqian e Su Zhicheng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Titanium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Hua Xin e Leonie Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Titanium, Limitada», em chinês «Tai Tan Iao Han Cong Si», e em inglês «Titanium Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 875 a 893, edifício San On, bloco III, 5.º andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Zhao Hua Xin; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Leonie Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Zhao Hua Xin e Leonie Hong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente Zhao Hua Xin, com excepção dos actos de mero expediente, e bem como os relacionados com as operações de comércio externo, para cuja prática será suficiente a assinatura da gerente Leonie Hong.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Consultadoria de Investimento e Importação e Exportação Chong Jyh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Shujuan, Chen Weili, Wang Xudong e Tian Lisheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria de Investimento e Importação e Exportação Chong Jyh, Limitada», em chinês «Chong Jyh Ou Mun Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Jyh Macau Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.os 85 a 91, edifício Hoi Fu Garden, 6.º andar, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de consultadoria de investimento e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chen Weili; e

b) Três quotas iguais, de vinte mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Shujuan, Wang Xudong e a Tian Lisheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente-geral a sócia Chen Shujuan, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

b) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Búfalo — Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Chi Keong, Vong Chi On, Chao Chi Wai, Wong Yip Tak e Fernando Maria de Carvalho, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Búfalo — Restaurante, Limitada», em chinês «Sôi Ngão Seng Iam Sek Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na ilha da Taipa, na Avenida Dr. Sun Yat Sen, n.º 40, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a exploração de comidas e bebidas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em cinco quotas iguais, de dez mil patacas cada.

Artigo quarto

A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por cinco gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreos Asia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreos Asia, Limitada», em chinês «Ah Chow Hong Wan Iao Han Cong Si», e em inglês «Asia Shipping Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de S. Domingos, n.º 16-I, centro comercial Hin Lei, 4.º andar, «E55», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Soi I e a Long Chi Iun.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Soi I e Long Chi Iun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 752,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Juniores de Pan Mac

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-J, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chi Wai, Tchiang Keng Pan e Pun Ka Su, aliás Cynthia Pun, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Juniores de Pan Mac», em inglês «Pan Mac Junior Chamber», e em chinês «Fan Ou Cheng Lin Seong Vui», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, primeiro andar, «D», fase III.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em desenvolver e implementar aptidões individuais e colectivas com vista a obter um relacionamento positivo no bem-estar e equilíbrio da humanidade, assim como promover e organizar cursos de formação de capacidade de gestão administrativa e comercial junto dos seus associados.

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles com idade entre dezoito a quarenta anos sem distinção de sexo, e que tenham o bom comportamento moral e civil comprovado.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante apresentação de um sócio, juntamente com três fotografias, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Haverá as seguintes categorias de sócios:

Sócios ordinários;

Sócios veteranos, são os sócios ordinários, que quando a sua idade atingir quarenta anos, e que desejam continuar a praticar as actividades da Associação; e

Sócios honorários, aqueles que tenham prestado contribuição valiosa e reconhecida pela Associação, e a sua admissão far-se-á mediante a proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Praticar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

c) Apresentar proposta para a admissão de novos sócios; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

Os sócios honorários e veteranos não têm direito de votos nem serem eleitos para qualquer cargo.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo nono

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por um ano; e

d) Expulsão.

Artigo décimo

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de três meses, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

Parágrafo único

Aos sócios abrangidos nas condições do artigo que queiram ser readmitidos, deverão apresentar, à Direcção, uma justificação fundamentada para apreciação, uma vez readmitidos terão de efectuar o pagamento de jóia e as quotas em atraso.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Outubro.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada eventualmente pelo presidente da Direcção, pela maioria de membros da Direcção ou pelos sócios, desde que os pedidos de convocação tenham, pelo menos, um número não inferior a um terço dos sócios e as deliberações são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único

Não havendo *quorum* fixado neste artigo, a Assembleia Geral efectuar-se-á com poderes deliberativos decorridos trinta minutos da hora marcada, com o número, pelo menos, de quinze sócios presentes.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos anualmente.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção;

c) Definir as directivas de actuação da Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dez vogais da Direcção e as deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo presidente da Mesa.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório do trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm dos sócios, através de uma jóia inicial e de uma quota mensal, ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 2 766,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Centro de Convenções e Exibições Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1995, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada», «Fomento Predial Xin Wei Hua, Limitada» e «Fomento Predial Hao Jing, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Convenções e Exibições Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Wui Yi Chin Nam Chong Sam Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Convention and Exibition Centre Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, sem número, edifício industrial Vang Tai, 8.º andar, letras «A, B, C e D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a promoção de negócios imobiliários, exibições de produtos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente à sócia «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Fomento Predial Xin Wei Hua, Limitada»; e

c) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Fomento Predial Hao Jing, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Victor Armando Fung, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida da República, n.ºs 48-50, 3.º andar, e Leong Su Sam, casado e residente em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, r/c.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Grupo Hychance International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita por Chen Xiaonan;

b) Uma quota, no valor nominal de noventa e duas mil patacas, subscrita por Yue Zhouqi; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Si Cheng Peng, aliás Benito C. Sy Ching Ping.

Artigo quinto

Parágrafo único

Um. O consentimento para a cessão de quotas poderá ser dado pela maioria dos sócios, reunidos em assembleia geral, desde que estejam representados dois terços do capital social.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a uma gerência, cujos membros exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A gerência é constituída por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A gerência, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

e) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Os sócios Chen Xiaonan e Yue Zhouqi exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Olyda Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Olyda Macau, Limitada», em chinês «Ou Lei Tat Iao Han Cong Si», e em inglês «Olyda (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício International Centre, bloco 11, 14.º andar, «BZ», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede para qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o investimento em construção civil e obras de engenharia, a actividade de aquisição, alienação e construção de bens imóveis, bem como o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio permitido por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, subscrita por Yue Zhouqi; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Chen Xiaonan.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço social.

Parágrafo único

O consentimento da sociedade para a cessão de quotas poderá ser dado pela maioria dos sócios reunidos em assembleia geral, desde que estejam representados dois terços do capital social.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A gerência pode delegar a competência para determinados negócios e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

A gerência, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Constituir mandatários da sociedade; e

f) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Parágrafo quarto

O sócio Yue Zhouqi e o sócio Chen Xiaonan são, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, por qualquer sócio, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, maior, advogada, com escritório em Macau na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casada, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de nove folhas.

Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Manuela António.*

No dia 2 de Agosto de 1995, perante mim, compareceu Lillian Chui, pessoa do meu conhecimento pessoal, que se apresentou como declarante e disse exercer as funções de única administradora da «Iwi Sourcing (Macau) Limited», descrita nos certicados de constituição anexos; que a referida Sociedade foi constituída no dia 25 de Abril de 1994, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (N.º 8 de 1984) com o nome de «Queen Eagle Inc.», e que o seu nome foi alterado, no dia 8 de Junho de 1994, para «Rhine Sourcing (Macau) Limited», e no dia 5 de Julho de 1995 para «Iwi Sourcing (Macau) Limited», respectivamente, estando a mesma declarante autorizada a certificar, em nome e pela Sociedade, que as referidas cópias são autênticas e verdadeiras versões integrais e autênticas dos respectivos originais.

(1 assinatura ilegível)

Notário Público em Hong Kong
Mark Jonathan Roberts
Notário Público
3.º- 6.º andares,
Alexandra House
Hong Kong.

(Lugar de um selo)

Território das Ilhas Virgens Britânicas
Lei das Sociedades Comerciais Internacionais

(N.º 8 de 1984)

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
(Artigos 14.º e 15.º)

N.º 115 738

Eu, Calvin A. Eversley, esq., conservador do Registo de Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas, por este meio certifico que, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (número 8 de 1984), a Sociedade «Queen Eagle Inc.» satifaz todos os requisitos da lei supracitada relativamente à sua constituição.

A Sociedade foi registada como uma Sociedade Comercial Internacional neste dia 25 de Abril de 1994.

(Lugar de um selo)

Assinado por mim e selado em Road Town, na Ilha de Tortola.

(1 assinatura ilegível)
Conservador

Cópia autenticada
Data: 2 de Agosto de 1995
(1 assinatura ilegível)

Território das Ilhas Virgens Britânicas
Lei das Sociedades Comerciais Internacionais

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
(Artigo 11.º)

N.º 115 738

Eu, Calvin A. Eversley, esq., conservador das Ilhas Virgens Britânicas, por este meio certifico que, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (número 8 de 1984), «Rhine Sourcing (Macau) Limited» se encontra constituída nas Ilhas Virgens Britânicas como uma Sociedade Comercial Internacional, e que o nome anterior da referida Sociedade foi «Queen Eagle Inc.», tendo a respectiva denominação sido alterada, no dia 8 de Junho de 1994, para «Rhine Sourcing (Macau) Limited».

Assinado por mim e selado em Road Town, na Ilha de Tortola.

(1 assinatura ilegível)

Conservador

Cópia autenticada
Data: 2 de Agosto de 1995
(1 assinatura ilegível)

Território das Ilhas Virgens Britânicas
Lei das Sociedades Comerciais Internacionais

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
(Artigo 11.º)

N.º 115 738

Eu, Lisa E. Penn, conservadora substituta das Ilhas Virgens Britânicas, por este meio certifico que, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (número 8 de 1984), «Iwi Sourcing (Macau) Limited» se encontra constituída nas Ilhas Virgens Britânicas como uma Sociedade Comercial Internacional, e que o nome anterior da referida sociedade foi «Rhine Sourcing (Macau) Limited», tendo a respectiva denominação sido alterada, no dia 5 de Julho de 1995, para «Iwi Sourcing (Macau) Limited».

Assinado por mim e selado em Road Town, na Ilha de Tortola.

(1 assinatura ilegível)
Conservador, substituto

Cópia autenticada
Data: 2 de Agosto de 1995

(1 assinatura ilegível)

(Custo desta publicação $ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, maior, advogada, com escritório em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, casada, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de cinco folhas.

Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Manuela António.*

No dia 2 de Agosto de 1995, perante mim, compareceu Lillian Chui, pessoa do meu conhecimento pessoal, que se apresentou como declarante e disse exercer as funções de única administradora da «IWI Sourcing (Macau) Limited», sociedade descrita na deliberação em anexo do único accionista da mesma Sociedade, datada de 7 de Junho de 1995, estando a referida declarante autorizada a certificar, em nome e pela Sociedade, que a cópia da citada deliberação é uma cópia integral e autêntica do respectivo original exarado no Livro de Actas da Sociedade.

(1 assinatura ilegível)

Notário público em Hong Kong
Mark Jonathan Roberts
Notário público
3.º-6.º andares,
Alexandra House
Hong Kong

(lugar de um selo)

RHINE SOURCING (MACAU)
LIMITED

(Constituída nas Ilhas Virgens Britânicas)

Deliberação por escrito do único accionista da Sociedade, tomada de harmonia com o disposto artigo 38.º dos respectivos estatutos.

Alteração do nome

Foi deliberado que o nome da Sociedade seja alterado para «IWI Sourcing (Macau) Ltd.».

Foi decidido ainda que a cláusula primeira do pacto social da Sociedade seja alterada e substituída pela seguinte cláusula nova:

«1. O nome da Sociedade é «IWI Sourcing (Macau) Limited».

Por e em representação da «IWI Holding Limited».

(1 assinatura ilegível)
director

Único accionista
Data: 7 de Junho de 1995

Cópia autenticada
Data: 2 de Agosto de 1995

(1 assinatura ilegível)

(Custo desta publicação $ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ou Son — Comércio de Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre a «Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.» e Lio Kuai Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ou Son — Comércio de Cimentos, Limitada», em chinês «Ou Son Soi Lai Iao Han Cong Si», e em inglês «Ou Son Cement Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua Dois do Bairro da Condórdia, no 89, rés-do-chão, «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de cimentos e o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de seis mil e quinhentas patacas, pertencente à «Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota de três mil e quinhentas patacas, pertencente a Lio Kuai Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de referência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lio Kuai Peng, e gerentes os não-sócios Ma Yingsu e Hou Han-San Thomas, ambos casados, de nacionalidade chinesa, residentes na Avenida de Sidónio Pais, n.º 44, edifício Hou Yuen, 13.º andar, «D», Lei Si Tai, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 52, edifício Hiu Fai Kok, 8.º andar, «E», e Lio Mui Ieng, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Concórdia, edifício Wang Son, 6.º andar, «R», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ma Yingsu, Hou Han-San Thomas e Lei Si Tai; e

Grupo B: Lio Kuai Peng e Lio Mui Ieng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo de faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L.» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios por Ma Yingsu, Hou Han-San Thomas e Lei Si Tai, já identificados no anterior artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 2 206,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Power Seal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Li, Po-Wen e Tang, Jan-Lin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Power Seal, Limitada», em chinês «Si Pun Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Power Seal Enterprises Incorporation Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício comercial Yee Tak, 24.º andar, apartamento F, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o comércio de importação e exportação de grandes variedades de produtos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, distribuídas por ambos os sócios.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lo Tong — Agência de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Lo Tong — Agência de Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Lo Tong Loi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «Lo Tong Travel Agency Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 376,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Medica-Cristã de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 792, um exemplar de rectificação do artigo décimo terceiro dos estatutos da «Associação Medica-Cristã de Macau» do teor seguinte:

"根據會員大會的決議，理事會由三至十一名之單數成員組成，任期爲兩年，連選可連任，連任不可超過三屆。"

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira Sin I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1995, exarada a fls. 51 e 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal.*

(Custo desta publicação $ 201,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Navegação Levinda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Wong Wan Meng; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Chan Lai Kam.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kian Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1995, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto com a excepção dos seus parágrafos primeiro, terceiro, quarto e quinto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Cao Zang;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lu Xianwang; e

c) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Pan Chengwei.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo nomeados todos os sócios.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas.*

(Custo desta publicação $ 761,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Sociedade de Comércio Geral Sun Son On, Limitada

Dissolução de sociedade

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1995, exarada a fls. 41 do livro de notas n.º 151-D, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas, denominada «Sociedade de Comércio Geral Sun Son On, Limitada», em chinês «Sun Son On Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, 3.º andar, «A», de que eram sócios He Weidong ou Ho Tik Fu, Lei Lio Un e Cheong Nai Meng.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 271,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Betão Nam Fong Standard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1995, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Betão Nam Fong Standard, Limitada», em chinês «Nam Fong Piu Chôn Van Yeng Tou Iao Han Cong Si», e em inglês «Nam Fong Standard Concrete Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 1023, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 429,00)

NATIONAL MUTUAL INSURANCE CO. (BERMUDA) LTD.

Balanço em 30 de Setembro de 1994

Patacas

ACTIVO	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)		4,129,457.00	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
Valores livres		2,859,837.00	
Valores afectos às provisões técnicas – próprios			
Depósitos a prazo	2,700,000.00		
Imóveis	15,816,154.00		
Outros	300,000.00	18,816,154.00	25,805,448.00
DEVEDORES GERAIS			
Mediadores	425,201.00		
Outros	162,426.00	587,627.00	
(Provisões p/créditos de cobrança duvidosa)		(34,000.00)	553,627.00
PRÉMIOS EM COBRANÇA			2,436,810.00
CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			65,658.00
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
Depósitos à ordem		2,659,603.00	
Depósitos a prazo		31,439,506.00	34,099,109.00
CAIXA			4,120.00
Total do Activo			62,964,772.00

Patacas

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
PASSIVO			
PROV. MATEMÁTICAS			
De seguro directo		31,348,669.00	
PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
De seguro directo		759,267.00	32,107,936.00
PROVISÕES DIVERSAS			849,384.00
CREDORES GERAIS			
Segurados	414,549.00		
Resseguradores	103,501.00		
Mediadores	229,875.00		
Outros	435,297.00	1,183,222.00	1,183,222.00
INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			2,222,690.00
COMISSÕES A PAGAR			3,405,510.00
FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS			3,476,914.00
Total do Passivo			43,245,656.00
SITUAÇÃO LÍQUIDA			
RESERVAS			
Reserva de reavaliação		9,424,990.00	9,424,990.00
SEDE			
Fundo de estabelecimento		2,500,000.00	
Conta· geral		3,728,822.00	6,228,822.00
RESULTADOS TRANSITADOS			1,797,750.00
RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		2,734,554.00	
PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(467,000.00)	
RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			2,267,554.00
Total da Situação Líquida			19,719,116.00
Total do Passivo e da Situação Líquida			62,964,772.00

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1994

Patacas

DÉBITO	Vida	Contas gerais	Subtotais	Totais
Provisões matemáticas				
De seguro directo	13,595,799.00		13,595,799.00	13,595,799.00
Comissões				
De seguro directo	15,400,661.00		15,400,661.00	15,400,661.00
Encargos de resseguro cedido				
De seguro directo				
Prémios cedidos	241,446.00		241,446.00	241,446.00
Indemnizações brutas				
De seguro directo	9,220,383.00		9,220,383.00	9,220,383.00
Despesas gerais		7,215,539.00	7,215,539.00	7,215,539.00
Encargos financeiros		2,846.00	2,846.00	2,846.00
Amortizações e reintegrações do exercício		1,132,594.00	1,132,594.00	1,132,594.00
Lucro de exploração		2,793,921.00	2,793,921.00	2,793,921.00
Totais	38,458,289.00	11,144,900.00		49,603,189.00

Patacas

CRÉDITO	Vida	Contas gerais	Subtotais	Totais
Prémios brutos				
De seguro directo	48,422,243.00		48,422,243.00	48,422,243.00
Proveitos de resseguro credido				
De seguro directo				
Comissões (inc.part.nos lucros)	81,541.00		81,541.00	81,541.00
Proveitos inorgânicos		1,099,405.00	1,099,405.00	1,099,405.00
Totais	48,503,784.00	1,099,405.00		49,603,189.00

Patacas

RESULTADOS LÍQUIDOS					
PREJUÍZO			LUCRO		
De resultados extraordinários do exercício	14,599.00				
Relativo a exercícios anteriores	44,768.00	59,367.00	De exploração		2,793,921.00
Provisão p/imposto complementar de rendimentos		467,000.00			
Resultados líquidos (lucro final)		2,267,554.00			
Total		2,793,921.00	Total		2,793,921.00

Contabilista

Steve Hui

Director-Geral/Gerente

Trevor Chan

(Custo destas publicações $ 3 820,00)

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MCAU

Relatório das contas do exercício de 1994

Senhores Accionistas,

Conforme determinam a lei e os Estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação as contas relativas ao exercício de 1994.

Contas do exercício de 1994

À semelhança do ano de 1993, a construção, apetrechamento e desenvolvimento do projecto do Aeroporto Internacional de Macau no corrente exercício, continuou a ser o principal objectivo da Companhia, por isso as contas apresentadas reflectem esta fase de investimento, tendo-se recorrido do capital social e a financiamentos obtidos no corrente exercício, para fazer face aos compromissos financeiros.

O investimento bruto acumulado em 31 de Dezembro de 1994 é de cerca de 7 521 mil milhões de patacas (1993: 4 880 mil milhões), cabendo cerca de 7 493 mil milhões de patacas à rubrica «Imobilizações em curso» incluindo adiantamentos, e 28 milhões de patacas às «Imobilizações corpóreas».

O acentuado crescimento dos custos neste exercício deveu-se, essencialmente, ao valor dos — Fornecimentos e serviços de terceiros — relevados em cerca de 21,5 milhões de patacas (1993: 8,8 milhões), ao valor das — Despesas c/o pessoal —, que representou cerca de 15,6 milhões de patacas (1993: 11 milhões), ao valor das — Despesas financeiras — em cerca de 180,2 milhões de patacas (1993: 8,8 milhões) é às — Provisões do exercício — em cerca de 27,1 milhões de patacas (1993: 15,4 milhões). Os consideráveis aumentos destas rubricas deveu-se ao facto da Companhia ter registado no exercício necessidades de ampliar os seus quadros técnicos, adaptando-os de acordo com a realidade e amplitude do projecto, ao início do pagamento de juros sobre financiamentos obtidos junto de instituições bancárias e à exigência de fazer provisões para encargos sobre financiamentos (27,1 milhões de patacas) a serem liquidados em 1995.

Das componentes dos custos salienta-se ainda a rubrica — Amortizações e reintegrações do exercício — com um valor de cerca de 1,8 milhões de patacas (1993: 1,6 milhões).

Os proveitos correntes do exercício, de natureza inorgânica, no montante de cerca de 265,1 milhões de patacas (1993: 47,8 milhões), cabendo cerca de 244,9 milhões de patacas à rubrica — Trabalhos para a própria companhia —. Este montante refere-se aos valores dos custos de gestão no exercício, que, conforme o procedimento nos exercícios anteriores, têm sido levados a «Imobilizações em curso» rubrica «Obras em curso — Despesas administrativas» e cerca de 20,2 milhões de patacas, às rubricas «Receitas suplementares», «Receitas financeiras correntes», «Receitas de aplicações financeiras» e «Ganhos extraordinários do exercício».

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e demonstração de resultados líquidos do exercício de 1994.

Resultados líquidos

O exercício de 1994 registou, assim, resultados líquidos no valor do MOP 3 361 146,13 (1993: 2,1 milhões de patacas).

Proposta de aplicação de resultados

Propõe-se que ao resultado líquido do exercício seja dada a seguinte aplicação:

a) Fundo de reserva legal:

5%, nos termos do artigo 191.º do Código Comercial ..... MOP 168 057,30

b) Resultados líquidos:

A transitar para o excercício de 1995, para a rubrica «Reservas livres» ..... MOP 3 193 088,83

Nesta oportunidade, o Conselho de Administração manifesta o seu agradecimento ao Conselho Fiscal, delegado do Governo, quadros, trabalhadores e colaboradores da empresa pela colaboração prestada no desempenho das suas funções, no decurso do exercício em apreço.

O Conselho de Administração. — O Presidente, *António Diogo Pinto*. — O Vice-Presidente, *Stanley Ho*. — O Vice-Presidente, *Edmond Ho*. — O Vogal, *José A. Ferreira dos Santos*. — O Vogal, *António J. Castanheira Lourenço*. — A Vogal, *Maria Elsa N. D. S. Ferreira*. — A Vogal, *Winnie Ho*. — O Vogal, *Ng Fok*. — O Vogal, *Manuel Conceição F. Mota*. — O Vogal, *Fernando Manuel C. V. Medeiros*. — O Vogal, *Patrick Huen*. — O Vogal, *Cheng Yu Tung*. — O Vogal, *Ma Da Pei*.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortiz. e Reinteg.	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibildades:					**Débitos a curto prazo:**	
11	Caixa	11,251.50	0.00	11,251.50	221	Fornecedores c/c	5,063,852.48
12	Depósitos á Ordem	103,942,417.74	0.00	103,942,417.74	235	Empréstimos bancários	52,424,377.99
14	Depósitos a Prazo	119,888,000.00	0.00	119,888,000.00	238	Empréstimos por obrigações	0.00
		223,841,669.24	0.00	223,841,669.24	24	Sector Público Estatal.....	3,360.00
					257	Accionistas c/ gerais	57,408,000.00
					261	Credores p/ Fornec. Imobilizado	994,687,884.46
	Créditos a Curto Prazo:				262	Credores p/ Fornec. Imob. e O.T.Pagar	156,325,924.80
					263/269	Outros Credores c/ gerais	56,232.00
25	Accionistas	233,300,000.00	0.00	233,300,000.00	292	Provisões para riscos e encargos	28,807,119.96
26	Outros Devedores	832,643.78	0.00	832,643.78			1,294,776,751.69
		234,132,643.78	0.00	234,132,643.78			
	Imobilizações Financeiras:					**Débitos a médio e longo prazo:**	
413	Participações de capital				235	Empréstimos bancários	1,486,946,084.83
	na própria companhia	57,408,000.00	0.00	57,408,000.00	238	Empréstimos por obrigações	1,236,000,000.00
		57,408,000.00	0.00	57,408,000.00			2,722,946,084.83
	Imobilizações Corpóreas:					*Total do passivo .....*	4,017,722,836.52
422	Edifícios e Outras Construções ...	19,523,155.89	1,420,294.45	18,102,861.44			
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instal. ..	3,608,185.40	1,855,813.45	1,752,371.95		**SITUAÇÃO LIQUIDA**	
425	Material Carga e Transporte	1,482,964.70	921,322.90	561,641.80		**Capital e Prest. Suplementares:**	
426	Equip. Adm. Soc. e Mob. Diversos .	3,676,958.15	2,338,118.07	1,338,840.08	52	Capital social	3,863,300,000.00
		28,291,264.14	6,535,548.87	21,755,715.27		**Reservas:**	
					556	Reserva Legal	4,787,388.80
	Imobilizações em Curso:				562	Reservas especiais - Subsídio	50,000,000.00
441/2	Obras em Curso	7,382,337,307.95	0.00	7,382,337,307.95	58	Reservas Livres	90,960,367.97
449	Imobilizações c/ Adiantamentos ...	110,429,679.29	0.00	110,429,679.29		*Total da Situação Líquida ....*	4,009,047,756.77
		7,492,766,987.24	0.00	7,492,766,987.24	88	**Resultados Líquidos:**	
	Custos Antecipados:					Resultados Correntes do Exercício	3,149,122.78
27	Despesas Antecipadas	226,723.89	0.00	226,723.89		Resultados Extraord. do Exercício	212,023.35
	Total de Amort. e Reint....		6,535,548.87			**Resultados líquidos**	3,361,146.13
	Total do Activo ...	8,036,667,288.29	6,535,548.87	8,030,131,739.42		**Total do Passivo e da Situação Líquida ..**	8,030,131,739.42

O Chefe da Contabilidade

Mr. Leong Tong Chi

O Auditor

Ernest & Young

(Mr. John Crawford)

O Conselho de Administração

Presidente: Prof. Engº. António Diogo Pinto

Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho

Vice-Presidente: Mr. Edmond Ho

Vogal: Dr.José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota

Vogal: Engº. António J. Castanheira Lourenço

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Drª. Maria Elsa N.D.S. Ferreira

Vogal: Madam Winnie Ho

Vogal: Mr. Patrick Huen

Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Mr. Ng Fok

Vogal: Mr. Ma Da Pai

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)

Código das Contas	CUSTOS			Código das Contas	PROVEITOS		
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	21,474,821.28					
641	Impostos - Indirectos	378,824.10	21,853,645.38	73	Trabalhos para a Própria Empresa	244,895,189.12	244,895,189.12
642	Impostos - Directos	16,038.00		75	Receitas suplementares	346,512.95	346,512.95
65	Despesas c/ o Pessoal	15,632,889.32		76	Receitas Financeiras Correntes	143,667.15	
66	Despesas Financeiras	180,139,936.18					
67	Out. Despesas e Encargos	56,908.90	195,845,772.40	77	Receitas de Aplicações Financeiras	4,505,517.99	4,649,185.14
68	Amortiz. e Reint. do Exerc.	1,846,575.31					
69	Provisões do Exercício	27,101,914.36	28,948,489.67				
	(A) Custos Correntes ...		246,647,907.45		(B) Proveitos Correntes		249,890,887.21
82	Perdas Ext. do Exercício	93,856.98	93,856.98	82	Ganhos Ext. do Exercício	15,257,084.57	15,257,084.57
83	Perdas de Exerc. Anteriores	15,045,061.22	15,045,061.22	83	Ganhos de Exerc. Anteriores		0.00
	Resultados Líquidos		3,361,146.13				
TOTAL			265,147,971.78	TOTAL			265,147,971.78
Resultado corrente do exercício		3,242,979.76					

O Chefe da Contabilidade

Mr. Leong Tong Chi

O Conselho de Administração:

Presidente: Prof. Engº. António Diogo Pinto

Vice-Presidente: Dr.Stanley Ho

Vice-Presidente: Mr. Edmond Ho

Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota

Vogal: Engº. António J. Castanheira Lourenço

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Drª. Maria Elsa N.D.S.Ferreira

Vogal: Madam Winnie Ho

Vogal: Mr. Patrick Huen

Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Mr. Ng Fok

Vogal: Mr. Ma Da Pei

O Auditor

Ernest & Young

(Mr. John Crawford)

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas,

Nos termos da lei e dos estatutos, e de acordo com o mandato conferido para o desempenho das funções de Conselho Fiscal da CAM —Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., cumpre-nos emitir o nosso parecer acerca do relatório, balanço e demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração,relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da actividade da Sociedade, tendo mantido um estreito contacto com a Administração e dela recebido sempre o necessário apoio e os esclarecimentos julgados convenientes.

Da apreciação e análise dos documentos submetidos a parecer nos termos do artigos 26.º dos Estatutos da CAM, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos da actuação da Empresa ao longo do ano, traduzindo correctamente a correspondente situação patrimonial, económica e financeira em 31 de Dezembro de 1994.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas e apresenta, de forma clara,a evolução e caracterização da actividade da CAM. Assim, face ao exposto, somos de parecer:

1. Que merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos, respeitantes ao exercício de 1994.

2. Que merece,igualmente, aprovação o relatório do Conselho de Administração.

Macau, aos 7 de Março de 1995.

O Conselho Fiscal

Xu Zhi

Maria José Eiró

Fok Ming Po

Report of the auditor

To the members
CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.
(Incorporated in Macau with limited liability)

I have audited the accompanying balance sheet of CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.,as of 31 December 1994 together with the related profit and loss account and cash flow statement for the year then ended which are set out on pages 2 to 10. These financial statements are the responsibility of the Company's management. My responsibility is to express an opinion on these financial statements based on my audit.

I conducted my audit in accordance with International Standards on Auditing. These standards require that I plan and perform the audit to obtain reasonable assurance that the financial statements are free of material misstatement. An audit includes examining, on a test basis, evidence supporting the amounts and disclosures in the financial statements. An audit also includes assessing the accounting principles used and significant estimates made by management, as well as evaluating the overall financial statement presentation. I believe that my audit provides a reasonable basis for my opinion.

In my opinion, the financial statements give a true and fair view of the financial position of the Company as of 31 December 1994, and of the results of its operations and cash flows for the year then ended in accordance with International Accounting Standards.

John Crawford
Partner of Ernst & Young

Macau
10 February 1995

(Custo destas publicações $ 7 640,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 82,00
每份價銀八十二元正